



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

SUBSTITUTIVO No. 01

AO

PROJETO DE LEI No. 016/95 - P.M.C.
DE 05 DE JUNHO DE 1995

" INSTITUI CESTA BÁSICA MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTARQUICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1o. - Fica concedido cesta básica mensal aos servidores municipais e autarquicos ativos e inativos, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), quantia ou prestação "in natura".

ARTIGO 2o. - O valor especificado no "caput" do artigo 1o., será pago até o oitavo dia útil de cada mês.

ARTIGO 3o. - O valor definido como cesta básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais.

ARTIGO 4o - O valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser pago a partir de junho de 1.995, será reajustado mensalmente pela variação do índice inflacionário oficial.

ARTIGO 5o. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o. de Junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Cordeirópolis, em 10 de Junho de 1.995.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Presidente - José Osmar Mometti

Relator - João Batista de Mattos -

Membro - Milton Antonio Vitte -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem n° 016/95-PL

Cordeirópolis, aos 05 de junho de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

às 18:40 horas



O incluso Projeto de Lei n° 16/95 de 05 de junho de 1995, o qual submetemos ao crivo abalizado dessa exponencial Casa de Leis com permissa vênua, tem por escopo instituir cesta básica mensal aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos.

A instituição da cesta básica que pretendemos conceder, através, inicialmente, deste projeto de lei, tem alguns parâmetros definidores senão vejamos:

- a) a concessão submeter-se-á capacidade orçamentária e financeira do município no exercício;
- b) esta liberalidade atinge os servidores ativos e inativos do Município;
- c) o limite máximo unitário de cada cesta é de R\$ 40,00 (quarenta reais) por servidor;
- d) este benefício em valores monetários não se incorporará às respectivas remunerações dos servidores objeto deste Projeto de Lei, daí a mera liberalidade.

Nobres legisladores, por si só este Projeto de Lei se explica. O seu alcance social é infinitamente real.

Por outro lado, a cesta será em valor monetário, pelo menos é o que pretendemos e entendemos ser a aspiração dos servidores, o que possibilitará que cada um aplique nos mantimentos que efetivamente consuma. Sabemos, por outro lado, que a concessão de cesta básica composta por mantimentos adquiridos pelo órgão concedente nem sempre é o que o servidor consome, quer em tipos de mantimentos, qualidades e etc.

Por último, quando o valor da cesta a que se refere o artigo 1° deste Projeto se desatualizar o Prefeito usando ato de sua competência, atualizará o respectivo valor.

Certo de sua aprovação e crendo, efetivamente, ter correspondido às expectativas no que se refere o presente, aproveitamos a oportunidade de apresentar-lhe e aos demais nobres vereadores os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Fl.02

continuação da mensagem 16/95


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ ANTONIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI N° 016/95-PMC
05 de junho de 1995.

**INSTITUI CESTA BÁSICA MENSAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS E DÁ OUTRAS PRO -
VIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ___/___/1995 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica facultado ao Município, como mera liberalidade, de acordo com a sua capacidade orçamentária e financeira no exercício, instituir e conceder cesta básica mensal aos seus servidores municipais e autárquicos, ativos e inativos, até o limite unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), quantia ou prestação "in natura" esta que não se incorporará às suas respectivas remunerações.

Parágrafo Único - O prefeito, por ato de sua competência, poderá atualizar o valor da referida cesta básica durante o exercício de sua concessão

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de junho de 1995.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-